



RESOLUÇÃO Nº 10 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 009/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O INCENTIVO TEMPORÁRIO NA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE CELULOSE, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O PORTFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO, as obrigações Porto de Itajaí em exercer as competências estabelecidas na Lei 8.630/93, e consequentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico do município e até mesmo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a especificidade e particularidade do objeto (veículos em processo de despacho sobre águas), não se estendendo a outras espécies de cargas;

CONSIDERANDO que determinados veículos podem ser objeto de “Canal Vermelho” na Aduana, demandando um maior tempo de desembarque;

CONSIDERANDO toda motivação já exposta na Resolução n. 009/2023 e a possibilidade da Administração rever seus atos a qualquer tempo, enquanto expressão prática do primado da Autotutela e a discricionariedade lastrada na Súmula n. 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução n. 009 de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

H. *9.* *R.*
Art. 1º - Implementar incentivo temporário para movimentação de veículos automotores oriundos de importação, movimentados por navio RO-RO, com o objetivo de expandir e manter o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando-se os descontos conforme estabelecidos abaixo:



I – Até o 5º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículos nacionalizados em processo de DSA, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

II – Após o 5º dia de permanência, inclusive, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos nacionalizados em processo de DSA, constante nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

III – Após 15 (quinze) dias recairá sobre os veículos nacionalizados em processo de DSA que ficarem armazenados aplicação do valor diário integral previsto nos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

IV – Até o 7º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículos a serem nacionalizados após o desembarque;

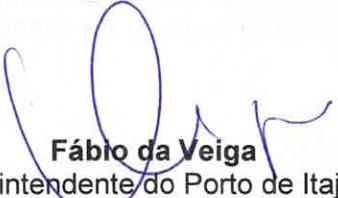
V – Após o 7º dia de permanência, inclusive, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos a serem nacionalizados após o desembarque, constante do art. 6º da Resolução n. 009/2023;

VI – Após 15 (quinze) dias recairá sobre os veículos a serem nacionalizados após o desembarque que ficarem armazenados aplicação do valor diário integral previsto no art. 6º da Resolução n. 009/2023;

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais termos do ato resolutório.

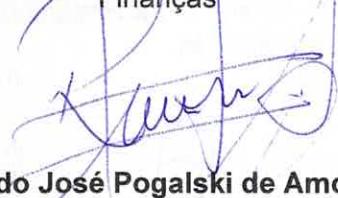
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 03 de agosto de 2023.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia


Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas